



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 54

Data: 14 de Junho de 2016

Súmula: Dispõe sobre a Elaboração de material educativo publicitário para conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficará a Secretaria competente responsável pela elaboração e divulgação de material educativo, incentivando a conscientização sobre guarda responsável de animais domésticos.

Art. 2º - A divulgação dos programas descritos no art. 1º da presente lei se dará através de materiais educativos impressos, como:

- I. Panfletos;
- II. Banners;
- III. Cartilhas;
- IV. Outdoors;

Art. 3º - O material educativo poderá ser entregue em escolas públicas e privadas, em postos de vacinação, na semana de proteção aos animais, em estabelecimentos relacionados à prática veterinária, como: pet shop, clínicas veterinárias e criadouros.

Art. 4º - A Secretaria competente poderá realizar convênios com organizações não governamentais e Empresas Privadas, as quais poderão atuar junto ao município para obtenção de materiais publicitários.

Parágrafo Único - As empresas privadas e organizações não governamentais que aderirem ao convênio poderão fazer uso de sua logomarca, como uma forma de contrapartida pela ajuda na elaboração e concretização do material educativo.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

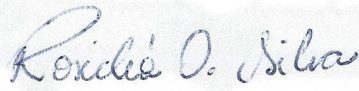
Art. 5º - O material do programa de conscientização deverá conter, entre outras informações consideradas relevantes pela secretária competente:

- I. guarda responsável (cuidados básicos para a qualidade de vida do animal);
- II. a importância da vacinação em animais domésticos;
- III. zoonoses;
- IV. castração;
- V. legislação de proteção aos animais;
- VI. transtornos causados pelo abandono de animais domésticos;
- VII. ilegalidade e/ou inequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

difício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 14 de Junho de 2017.


Rosicléa Oliveira da Silva
Vereadora